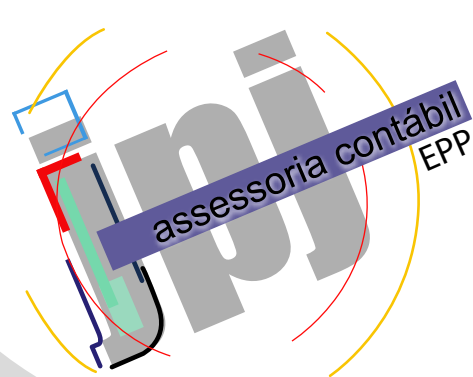
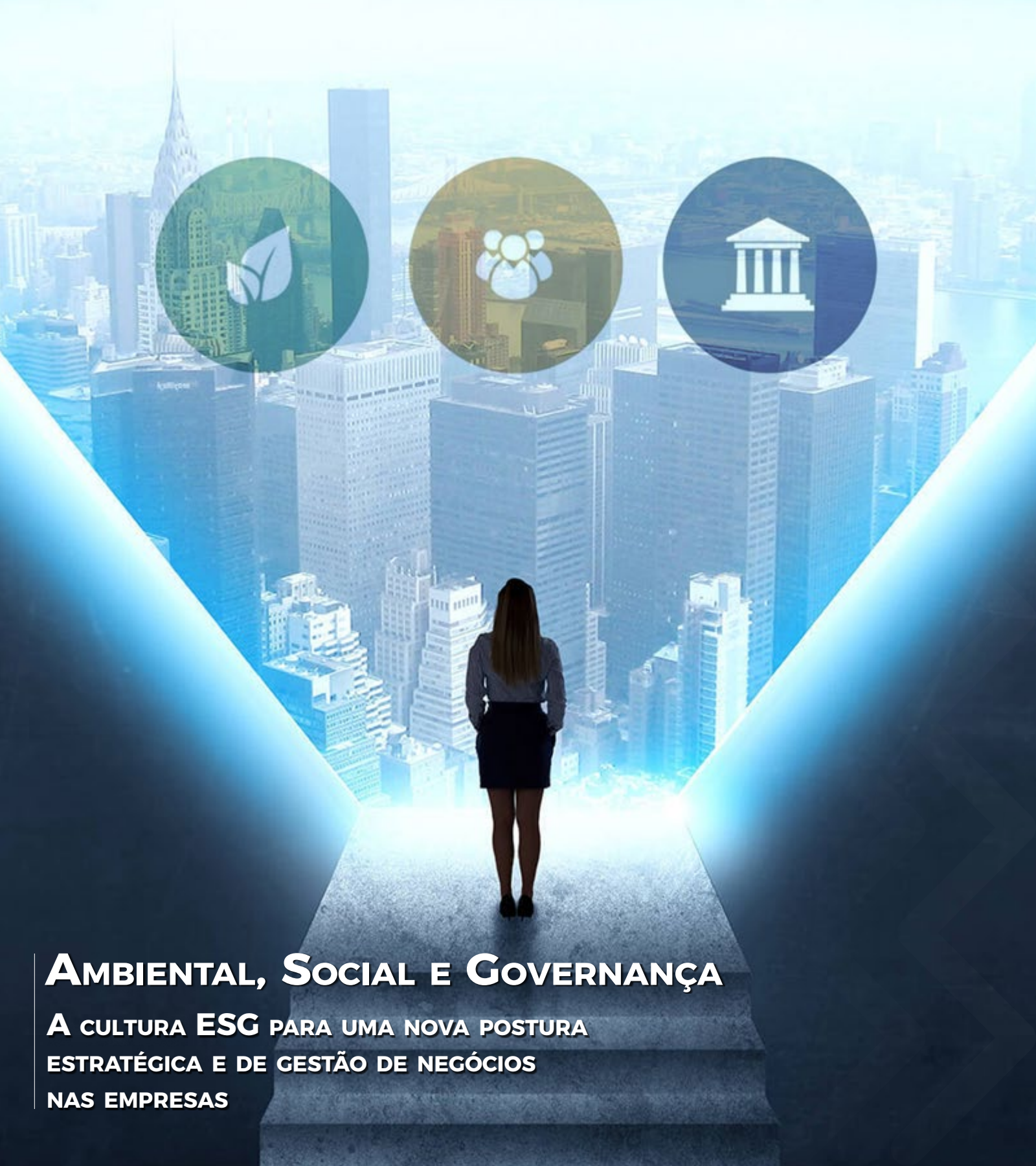




BOLETIM DO EMPRESÁRIO

Abril 2021



AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA

**A CULTURA ESG PARA UMA NOVA POSTURA
ESTRATÉGICA E DE GESTÃO DE NEGÓCIOS
NAS EMPRESAS**



José Carlos Gonçalves da Silva
Paulo Antonio Gomes da Silva
José Henrique Gomes da Silva
Luiz Claudio Gonçalves da Silva
Norma Gregorio Monteiro da Silva

“
**APRIMORAR
CONTINUAMENTE
O ATENDIMENTO
AOS NOSSOS CLIENTES.**
”

Fone/Fax: (21) 2455-6627
(21) 2455-3880

jpj.contabilidade@jpjcontabilidade.com.br
www.jpjcontabilidade.com.br

Rua Inácia Gertrudes, 299
Parque Anchieta - Rio de Janeiro

4
6**Gestão Empresarial**

Ambiental, Social e Governança

A cultura ESG para uma nova postura estratégica e de gestão de negócios nas empresas

**7**
8**Contabilidade Gerencial**

Fomento Mercantil (factoring)

Fonte alternativa e segura de recursos para as empresas

**9**
10**Prática Trabalhista**

Seguro-Desemprego

Concedido ao trabalhador dispensado sem justa causa

**11**
12**Inteligência Fiscal**

Declaração de Ajuste Anual

Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (Dirpf 2021)

**13**
14**Direito Empresarial**

Dano Moral

Definição e caracterização nas relações de emprego

**15**
17**Agenda de Obrigações e Tabelas Práticas****18****Legislação**



AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA

A CULTURA ESG PARA UMA NOVA POSTURA ESTRATÉGICA E DE GESTÃO DE NEGÓCIOS NAS EMPRESAS

Um dos assuntos que vem compondo a pauta da gestão de negócios é a sigla ESG. Muito embora ela esteja em discussão há tempos, será ao longo desta década, com vistas até 2030, que o tema será materializado com maior evidência e importância que merece. Um fato que sinaliza isto é o incentivo à discussão que está ocorrendo sistematicamente nos últimos cinco anos.

Por conta disto, talvez você já tenha ouvido, ou não, falar de ESG. Pode ocorrer até de sua empresa já estar numa fase preliminar ou avançada de sua adoção, ainda que isto ocorra por apenas um de seus elementos, como a sustentabilidade, por exemplo.

Pode ocorrer, também, de sua empresa ainda não ter ações concretas para sua implementação, motivo pelo qual, se esta for sua condição, é melhor você, enquanto gestor, tratar do assunto o quanto

antes, tendo em vista o fato do ESG estar se tornando, inclusive, fator considerado como de relevância para atração de recursos junto a investidores, além da óbvia e necessária valorização e preferência da marca por parte dos consumidores, que começam a demandar uma postura mais clara das empresas em relação à agenda do ESG e estão muito mais exigentes em outros aspectos que compõem suas decisões de consumo, compra e relacionamento com as marcas, indo além de preço e se pautando em outros fatores, como um reflexo amplificado durante a pandemia da Covid-19.

A sigla ESG, que corresponde, no inglês, a Environmental (Ambiental), Social (Social) e Governance (Governança), articula as questões práticas de sua tradução (social, ambiental e de governança corporativa) no modelo de negócios da empresa.

As questões de foco Ambiental

sinalizam a forma e a prática da empresa em relação à natureza e ao uso de recursos disponibilizados para tanto, com foco na sustentabilidade, por exemplo.

No tocante à questão Social, as relações se dão, por exemplo, com as comunidades locais, que estão bem próximas da dinâmica da empresa, assim como das relações mantidas com fornecedores, funcionários, clientes e a sociedade, de maneira geral.

Por fim, há as questões ligadas à Governança, que, de maneira direta, demonstram as percepções e medidas da empresa em relação a questões de sua transparência no trato dos negócios, compreendendo as políticas e práticas que regulam a gestão, abordando temas, por exemplo, como ética e combate à corrupção, entre outras.

Desta forma, é sob estes três eixos que você precisa iniciar a reflexão

da prática do ESG na gestão dos negócios de sua empresa, tendo como referência de partida os apontamentos declarados, que demandarão desdobramentos em outras questões afins mais adiante.

Um referencial importante para dar o tom estratégico ao ESG é a Agenda 2030, articulada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015 e que contempla um plano de ação para pessoas, planeta e prosperidade.

A referida Agenda indica 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas para erradicar a pobreza e promover uma vida digna, respeitando os limites do planeta, conforme destacados na ilustração abaixo:



Ilustração – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
Fonte: Agenda 2030 (ONU), disponível em www.agenda2030.org.br

Uma sugestão para acompanhamento desse trabalho e sua implementação na gestão dos negócios de sua empresa pode ser, por exemplo, a adoção do Objetivo 4, que trata da Educação de Qualidade, que visa assegurar a Educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Como exemplo de empresa vocacionada a esse objetivo com uma de suas ações, de maneira que você possa compreender sua articulação na prática, está a foodtech IFood, que assinou compromisso de oferecer oportunidade de formação em tecnologia com foco na empregabilidade de mais de 25 mil pessoas das regiões periféricas, impactando mais de 10 milhões de pessoas com oportunidades de

educação, capacitação e formação, sendo capaz de beneficiar, por exemplo, nos próximos cinco anos, mais de 5 milhões de estudantes e professores da rede pública de ensino.

Segundo dados da própria empresa, o objetivo com uma destas ações é contribuir para reduzir o déficit médio de 300 mil profissionais na área de tecnologia no Brasil.

No contexto de outros eixos do ESG, há, também, o caso recente da Natura, que foi reconhecida pelo Ethisphere Institute, num ranking de 130 empresas globais, como uma das empresas mais éticas do mundo em 2021, obtendo destaque pela 11ª vez na categoria Saúde & Beleza.

O Ethisphere Institute define padrões para as práticas éticas nos negócios e sua metodologia contempla um processo de avaliação que inclui mais de 200 perguntas sobre cultura, práticas ambientais e sociais, atividades de ética e conformidade, governança, diversidade e iniciativas para apoiar uma forte cadeia de valor. Seu processo funciona como uma estrutura operacional que faz a captura e codificação das principais práticas de organizações em todos os setores, num contexto mundial.

Em 2021, ele foi expandido para avaliar como as empresas estão se adaptando e respondendo à Covid-19, além de fatores ambientais, sociais e de governança, segurança, equidade e inclusão e justiça social. Para saber mais sobre

o ranking, basta acessar o site www.worldsmoethicalcompanies.com.

Por fim, como último exemplo de assuntos que se contextualizam nesta discussão, há os resultados da pesquisa “Vida Saudável e Sustentável 2020: Um Estudo Global de Percepções do Consumidor”, realizado pelo Instituto Akatu e GlobeScan, e que está disponível para acesso pelo link https://www.akatu.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Pesq-VSS_2020-GlobeScan-e-Akatu-Publico.pdf.

A pesquisa apresenta a percepção de consumidores em 27 países, com destaque ao Brasil, contemplando, inclusive, temas afins à Covid-19, tendo em vista que os dados foram coletados em junho de 2020. Àqueles que tiverem interesse em conhecer alguns dos principais resultados da pesquisa, destacamos os seguintes dados obtidos junto aos entrevistados:

- mais de 80% esperam que as empresas cuidem do que está sob seu controle, além de informar sobre seus processos produtivos;
- mais de 70% esperam que as empresas não agredam o meio ambiente;
- mais de 60% esperam que as empresas estabeleçam metas para tornar o mundo melhor;
- 68% estão buscando informações sobre estilos de vida saudáveis;
- 59% estão buscando informações sobre estilos de vida ecológicos;
- 54% estão buscando viver de maneira mais saudável por influência de familiares ou amigos;

- 90% estão tentando melhorar sua saúde e bem-estar;

- 81% pensam que o que é bom para cada um nem sempre é bom para o meio ambiente;

- mais de 80% entendem que podem fazer muito para proteger o meio ambiente e quase 70% acreditam estar fazendo tudo o que podem para essa proteção.

Note, portanto, com estes exemplos, a relevância do ESG num contexto contemporâneo definido pelas empresas, demandando o entendimento do ESG como uma filosofia que deve fazer parte da cultura da empresa, ganhando contornos, inclusive, de vantagens competitivas sustentáveis em seus negócios de atuação.

Para contribuir com você na compreensão deste movimento também como parte de um processo de inovação em ESG que sua empresa pode incorporar, inclusive para saber como outras empresas estão lidando com a agenda ESG, além de suas vantagens para empresas proativas nesta agenda, a relação entre o tema, a produtividade e os efeitos na construção de comitês internos, recomendamos acompanhar a primeira edição do FDC Debates, da Fundação Dom Cabral, que abordou o tema num podcast com o Prof. Heiko Spitzeck (Diretor do Núcleo de Sustentabilidade da FDC) e Carlos Arruda (Gerente Executivo do Núcleo de Inovação e Empreendedorismo da FDC). O conteúdo digital está disponível para acesso

pelo link <https://podcasts.apple.com/br/podcast/fdc-debates-1-a-inova%C3%A7%C3%A3o-em-esg/id1485568574?i=1000510645149>.

Como complemento desta contribuição, há, também, outro podcast, agora da Rádio CBN, apresentando o programa “CBN Sustentabilidade”, com Rosana Jatobá, onde o ESG é contextualizado no aspecto do retorno financeiro com o propósito de lucrar, mas pensando nas próximas gerações. A discussão ocorre com Mariana Oiticica, co-head da área de ESG e Investimento de Impacto do banco BTG Pactual. Seu conteúdo digital está disponível pelo link <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/325727/esg-propoe-retorno-financeiro-com-um-proposito-luc.htm>.

A partir desta leitura feita, do acesso aos links disponibilizados e, também, do conteúdo dos podcasts, acreditamos que você possa refletir sobre o tema e discutir possibilidades de sua articulação no contexto de sua empresa, envolvendo outros funcionários e equipe de gestão, com vistas a detectar, ao menos, um dos ODS que mais se aproxima das verdades, crenças e valores organizacionais, configurando tal ato como um começo muito importante e estratégico de uma caminhada que proporcionará benefícios e vantagens a todos e a tudo. 📌

FOMENTO MERCANTIL (FACTORING)

FONTE ALTERNATIVA E SEGURA DE RECURSOS PARA AS EMPRESAS

As empresas de Fomento Mercantil (factoring) são uma fonte alternativa de recursos para as empresas que, por qualquer motivo, não tem acesso às linhas de crédito convencionais ou, simplesmente, não estão dispostas a enfrentar os obstáculos burocráticos comuns nas instituições financeiras. A palavra factoring tornou-se mundialmente conhecida a partir do século XVII e não encontra tradução precisa em português.

Caracterização

A faturização consiste, em sua forma mais genuína, na venda da carteira ou parte dela, derivada das vendas a prazo de uma empresa. Essa venda da carteira é efetuada com a condição de o comprador arcar com todos os gastos necessários à cobrança, e com todo o risco por eventuais inadimplências dos clientes.

Na prática, existem formas não genuínas de operações de factoring.

Em algumas situações, permanecem com a empresa vendedora da carteira a tarefa e os gastos relativos à cobrança ou os riscos por eventuais inadimplências e, às vezes, os dois. Entendemos que a verdadeira faturização existe quando todos os riscos relativos ao crédito, bem como os gastos de cobrança, são transferidos à entidade adquirente.

No caso de não haver a transferência do risco, caracteriza-se o desconto de duplicata, uma vez que o factoring é uma atividade cujo objetivo é proporcionar a empresas comerciais, industriais e de serviços a condição de não precisar manter departamento de cobrança nem estrutura voltada para essa atividade, além de propiciar a essas empresas, com maior rapidez, o capital de giro necessário.

Na opção pelo Factoring as empresas podem se beneficiar com o pagamento à vista de vendas a prazo, redução de custos opera-

cionais, aumento de liquidez, elevação do grau de alavancagem e redução de endividamento.

Conceituação legal

O artigo 14, VI, da [Lei nº 9.718, de 1998](#), incorporado ao [artigo 257, IV, do RIR de 2018](#), conceitua factoring como a prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços.

Em face dessa conceituação legal, o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgou a [Resolução Bacen nº 2.144, de 1995](#), esclarecendo que qualquer operação praticada por empresa de fomento mercantil (factoring) que não se ajuste ao referido dispositivo da [Lei nº 8.981, de 1995](#), e que caracterize operação privativa de instituição financeira constitui ilícito administrativo nos

termos da [Lei nº 4.595, de 1964](#) e criminal nos termos da [Lei nº 7.492, de 1986](#).

A partir dessa legislação, a atividade de fomento mercantil (factoring) passou a ser reconhecida legalmente no Brasil, com a identificação das suas características específicas e a limitação de sua área de atuação e suas operações, de acordo com as normas internacionais aprovadas na Convenção Diplomática de Ottawa, em maio de 1988 e o Brasil foi uma das nações signatárias.

Contabilização na empresa faturizada

Em virtude da confusão feita, muitas vezes, entre descontos de duplicatas por meio de bancos em que a instituição financeira toma o título, mas não assume os riscos da inadimplência nem as despesas de cobrança e a operação de factoring em que ocorre a compra, por parte da empresa de factoring, dos direitos que empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços têm de receber de seus clientes, com assunção de todos os riscos e as despesas de cobrança, discutiu-se a melhor forma de apropriação da diferença entre o valor de face e o de venda do título de crédito.

Essa discussão, do ponto de vista fiscal, teve fim com a publicação do [Ato Declaratório Normativo Cosit nº 51, de 1994](#), no qual se definiu que na alienação de duplicatas à empresa de factoring, deve ser observado o seguinte:

- a) a diferença entre o valor de face e o valor de venda do título de crédito à empresa de factoring será computada como despesa operacional na data da transação;
- b) a receita obtida pelas empresas de factoring, representada pela diferença entre a quantia expressa no título de crédito adquirido e o valor pago, deve ser reconhecida, para efeito de apuração do lucro

líquido do período-base, na data da operação.

Essa determinação fiscal é tecnicamente correta. Ao alienar a carteira de duplicatas, a empresa deverá baixar de sua conta de Duplicatas a Receber, no Ativo Circulante, o valor facial dos títulos vendidos, tendo como contrapartida conta de disponibilidade, pelo valor recebido, e uma conta de resultado, que pode intitular-se Deságio na Alienação de Duplicatas ou simplesmente Despesas de Faturização, no grupo de despesas e receitas financeiras, pelo valor da diferença entre o valor facial e o valor recebido.

Esse procedimento coaduna-se com o que dispõe o Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros, que dispõe, em seus subitens 3.2.3 “b”, que a entidade deve desreconhecer o ativo financeiro quando transferir os direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo, assim como todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro.

Contabilização pela empresa de factoring

No que diz respeito ao reconhecimento inicial, o subitem 5.1.1 do Pronunciamento Técnico CPC 48 estabelece que o ativo financeiro deve ser mensurado ao seu valor justo, menos os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo. O valor justo de instrumento financeiro no reconhecimento inicial deve ser normalmente, o preço da transação, ou seja, o valor justo da contraprestação dada ou recebida.

Após a mensuração inicial, o subitem 4.1.2 do CPC 48 estabelece que o ativo financeiro deve ser mensurado ao custo amortizado, ou seja, o valor pelo qual o ativo financeiro foi mensurado no reconhecimento inicial, menos a amortização do principal, mais ou menos a amortização acumulada, utilizando-se o método de juros efetivos, de qualquer diferença entre esse valor

inicial e o valor no vencimento e para ativos financeiros ajustados por qualquer provisão de perdas.

Exemplo

Considerando-se que uma empresa industrial vendeu a empresa de factoring uma carteira de duplicatas no valor de R\$ 100.000,00 e recebeu por essa venda a quantia de R\$ 93.000,00, temos os seguintes lançamentos contábeis:

D	Bancos Conta Movimento Ativo Circulante	R\$ 93.000,00
D	Despesas de Faturização Contas de Resultado	R\$ 7.000,00
C	Duplicatas a Receber Ativo Circulante	R\$ 100.000,00

Por sua vez, a empresa de factoring adquirente das duplicatas registrará o valor dos títulos no seu Ativo Circulante pelo seu valor justo, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo, em contrapartida à conta de disponibilidade, pelo valor pago, e a uma conta de receita, pela diferença entre o valor facial e o valor pago, efetuando-se os seguintes lançamentos contábeis. 

D	Duplicatas a Receber Ativo Circulante	R\$ 100.000,00
C	Bancos Conta Movimento Ativo Circulante	R\$ 93.000,00
C	Receita de Faturização Conta de Resultado	R\$ 7.000,00



SEGURO-DESEMPREGO

CONCEDIDO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA

O programa do Seguro-Desemprego é regido pela [Lei 7998, de 1990](#), e têm por finalidade prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta e ao comprovadamente resgatado do regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo, para auxiliá-lo na busca de emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

Dispensa sem justa causa

O trabalhador terá direito a perceber o seguro-desemprego no caso de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, desde que comprove:

a) ter recebido salário de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, relativo a pelo menos 12 meses nos últimos 18 meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da 1ª solicitação; pelo menos 9 meses nos últimos 12 meses imediatamente anteriores

à data da dispensa, quando da 2ª solicitação; e, a cada um dos 6 meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando das demais solicitações;

b) não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente, o auxílio-suplementar ([Lei nº 6.367, de 1976](#)) e o abono de permanência em serviço ([Lei nº 5890, de 1973](#));

c) não estar em gozo de auxílio-desemprego;

d) não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família; e,

e) matrícula e frequência, quando aplicável, nos termos do regulamento, em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional habilitado pelo Ministério da Educação ([artigo 18, da Lei 12513, de 2011](#)), ofertado por meio da Bolsa-Formação Trabalhador concedida no âmbito do

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronac), instituído pela [Lei nº 12.513, de 2011](#), ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica.

Documentos necessários

A comprovação dos requisitos necessários à percepção do seguro-desemprego deverá ser feita: mediante as anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); pela apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), homologado quando o período trabalhado for superior a 1 ano; mediante documento utilizado para levantamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou extrato comprobatório dos depósitos; pela apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, em que constem os dados do trabalhador e da empresa e se o motivo da dispensa for sem justa causa; e, mediante verificação a cargo da fiscalização trabalhista ou previdenciária, quando couber.

A comprovação dos demais requisitos será feita mediante declaração firmada pelo trabalhador, no Requerimento de Seguro-Desemprego (RSD).

Parcelas

O benefício do seguro-desemprego será concedido por um período máximo de 3 a 5 meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, contados da data de dispensa que deu origem à última habilitação, cuja duração será definida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat).

Valor

O valor do seguro-desemprego será fixado em moeda corrente na data de sua concessão; será corrigido anualmente por índice oficial; e não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo mensal.

Documentos que o empregador deve fornecer

No ato da dispensa do trabalhador dispensado sem justa causa o empregador deverá fornecer o Requerimento do Seguro-Desemprego (RSD) e a Comunicação de Dispensa (CD), devidamente preenchidos com as informações constantes da CTPS.

É obrigatório o uso do aplicativo Empregador Web no Portal mais Emprego (<http://maisemprego.mte.gov.br>) para o preenchimento de RSD/CD de trabalhadores dispensados involuntariamente de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada. Para tanto, é necessário o cadastro da empresa e o certificado digital (Resolução Codefat nº 736, de 2014).

O aplicativo Empregador Web possui funcionalidade que permite ao empregador a realização de cadastro e nomeação de procurador para representá-lo no preenchimento do RSD/CD. É do empregador a obrigação de entregar o RSD/CD ao trabalhador, exclusivamente impresso pelo Empregador Web no Portal Mais Emprego.

Documentos que o trabalhador deve apresentar

O trabalhador, para requerer o seguro-desemprego, deverá apresentar os seguintes documentos: documento de identificação: Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento com o protocolo de requerimento da identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Certificado de Reserva; Cadastro de Pessoa Física (CPF); CTPS; documento de identificação do PIS-Pasep; RSD e CD; Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; documentos de levantamento dos depósitos no FGTS ou extrato comprobatório dos depósitos; e, no caso de o requerente não ter recebido as verbas rescisórias, deverá apresentar certidão das Comissões de Conciliação Prévia/Núcleos Intersindicais (certidão da justiça ou relatório da fiscalização).

Os documentos deverão ser encaminhados pelo trabalhador a partir do 7º e até o 120º dia subsequentes à data da sua dispensa à SEPRT, por intermédio dos postos credenciados das suas Superintendências, do Sine ou entidades parceiras. Nas localidades onde não existam os órgãos citados anteriormente, o RSD poderá ser encaminhado por outra entidade autorizada pela SEPRT.

Se atendido os requisitos de habilitação, o Ministério do Trabalho enviará a autorização de pagamento do benefício do seguro-desemprego ao agente pagador.

Pagamento

O pagamento da 1ª parcela corresponderá aos 30 dias de desemprego, a contar da data da dispensa. O trabalhador fará jus ao pagamento integral das parcelas subsequentes, para cada mês, por fração igual ou superior a 15 dias de desemprego.

A liberação das parcelas se dará da seguinte forma: a 1ª parcela será liberada 30 dias após a data do requerimento; as demais parcelas

serão liberadas a cada intervalo de 30 dias, contados da emissão da parcela anterior; em caso de liberação por recurso, a 1ª parcela será liberada no lote imediatamente posterior ao processamento do recurso, desde que a data do recurso tenha pelo menos 30 dias da data do requerimento; para os casos de processos judiciais em que são expedidos mandados judiciais para liberação do seguro-desemprego, as parcelas serão liberadas em um único lote.

Suspensão

O pagamento do seguro-desemprego será suspenso nas seguintes situações: a admissão do trabalhador em novo emprego; o início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e a pensão por morte; o início de percepção de auxílio-desemprego; e, a recusa injustificada por parte do trabalhador desempregado em participar de ações de recolocação de emprego, conforme regulamentação do Codefat.

Cancelamento

O seguro-desemprego será cancelado, pela recusa por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação registrada ou declarada e com sua remuneração anterior; por comprovação da falsidade na prestação de informações necessárias à habilitação ou de fraude visando à percepção indevida do seguro-desemprego; ou por morte do segurado.

Encaminhamento do trabalhador ao mercado de trabalho

O encaminhamento do trabalhador ao mercado de trabalho, no ato do requerimento, não representará impedimento para a concessão do benefício nem afetará a sua tramitação, salvo por comprovação de reemprego e quando não houver resposta do encaminhamento para a vaga ofertada, no prazo de 30 dias, a contar da data do requerimento. 



DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS (DIRPF 2021)

A [Instrução Normativa RFB nº 2010, de 2021](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, exercício de 2021, com informações referentes ao ano-calendário de 2020.

Obrigatoriedade de apresentação

Estão obrigadas a apresentação da Declaração de Ajuste Anual, as pessoas físicas residentes no Brasil que, no ano-calendário de 2020:

- a) receberam rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- b) receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- c) obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeitos à

incidência do imposto, ou realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

d) relativamente à atividade rural: obtiveram receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50; ou, pretendam compensar, no ano-calendário de 2020 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2020;

e) tiveram, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;

f) passaram, em qualquer mês, à condição de residente no Brasil e encontravam-se nessa condição em 31 de dezembro;

g) optaram pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o Ganho de Capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo

produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais, localizados no País, no prazo de 180 dias, contados da celebração do contrato de venda ([artigo 39, da Lei 11.196, de 2005](#)); ou,

h) recebeu auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença causada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19), em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76.

Dispensados da apresentação da declaração

Ficam dispensadas de apresentação da Declaração de Ajuste Anual, as pessoas físicas que:

- a) tiveram, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00,

e que, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00; e,

b) se enquadrar em pelo menos uma das hipóteses previstas como obrigatórias, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possuam.

As pessoas físicas, ainda que desobrigadas, podem apresentar a Declaração de Ajuste Anual, desde que não tenha constado simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2020.

Opção pelo modelo simplificado

O declarante poderá escolher a forma de tributação de seus rendimentos, por meio do modelo completo ou simplificado. A melhor opção vai proporcionar maior restituição ou saldo menor de imposto a pagar.

Na opção pelo desconto simplificado, as deduções admitidas na legislação tributária são substituídas pelo desconto padrão de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitados a R\$ 16.754,34. Este modelo é indicado para pessoas que possuem poucas deduções a fazer. Se o total das deduções exceder o limite de R\$ 16.754,34, a melhor opção poderá ser o modelo completo.

Forma de elaboração

A Declaração de Ajuste Anual deve ser elaborada, exclusivamente, com utilização de compu-

tador, por meio de Programa Gerador da Declaração (PGD), relativo ao exercício de 2021, ou mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC); ou por dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao aplicativo “Meu Imposto de Renda”, disponível nas lojas de aplicativos Google play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS.

Prazo para apresentação

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada pela internet até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 30 de abril de 2021. A comprovação da apresentação da Declaração de Ajuste Anual é feita por meio de recibo gravado depois da transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível ou no dispositivo móvel que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte.

A Declaração de Ajuste Anual deve ser transmitida com utilização do certificado digital, pelo contribuinte que, no ano-calendário de 2020, tenha recebido rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, isentos e não tributáveis e tributados exclusiva ou definitiva, cuja soma foi superior a R\$ 5 milhões, respectivamente; ou tenha realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas, cuja soma seja superior a R\$ 5 milhões, em cada caso ou no total.

Retificação da declaração

Caso sejam constatados erros, omissões ou inexatidões na Declaração de Ajuste Anual já entregue poderá apresentar declaração retificadora, pela Internet, mediante utilização do PGD ou do serviço “Meu Imposto de Renda”; ou, em mídia removível, nas unidades da Receita Federal,

durante o seu horário de expediente, se realizada após o prazo previsto para apresentação.

Apresentação depois do prazo

A apresentação da Declaração de Ajuste Anual depois do dia 30 de abril de 2021, ou sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o declarante à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

Esta multa tem como valor mínimo de R\$ 165,74 e valor máximo de 20% do Imposto sobre a Renda devido. A multa mínima aplica-se inclusive no caso de Declaração de Ajuste Anual de que não resulte imposto devido.

Pagamento do imposto

O saldo do imposto pode ser pago em até 8 quotas, mensais e sucessivas. Nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00. O imposto inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única. A 1ª quota ou quota única deve ser paga até o dia 30 de abril de 2021. As demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes a taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir do dia 30 de abril até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

Beneficiários do auxílio emergencial

O beneficiário do Auxílio Emergencial que recebeu, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 22.847,76 deve devolver por meio da Declaração de Ajuste Anual, caso ainda não o tenha feito, o valor do auxílio recebido por ele ou pelos dependentes constantes dessa declaração. 

DANO MORAL

DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE EMPREGO

Dentre os direitos fundamentais estabelecidos pela [Constituição Federal de 1988](#) estão o respeito à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III) e, ao dispor sobre os direitos individuais e coletivos, entre outros, estabelece que é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem (artigo 5º, V) e, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (artigo 5º, X).

Quando são mencionados os termos intimidade, vida privada e honra, referem-se à vida particular da pessoa, àquelas informações ou àqueles acontecimentos que somente a ela lhe diz respeito e a ela é garantido o direito de tornar de conhecimento público ou não. Se tal fato acontecer por conta de terceiros e a pessoa entender que foi ofendida em sua privacidade, surge a oportunidade da reparação do prejuízo moral sofrido.

Relações trabalhistas

Neste sentido, o Código Civil (artigo 932, III, [Lei nº 10.406, de 2002](#)) dispõe que o empregador também é responsável pela reparação civil, por seus empregados, quando no exercício do trabalho que lhes competir ou em razão dele.

O principal interesse das relações entre empregador e empregado é que sejam alcançadas pelas partes os objetivos almejados, dentro do respeito às normas de procedimentos previstas em leis, convenções, acordos coletivos de trabalho, regulamentos internos e usos e costumes da comunidade em geral e da comunidade constituída pelo empregador, seus prepostos e demais empregados.

A obediência a estes preceitos resulta no respeito mútuo, no respeito aos valores individuais, materiais e subjetivos, como a cordialidade, a educação, o reconhecimento das virtudes e limitações dos indivíduos que compõe o grupo, tudo resultando em harmonia.

Assim, caracteriza-se um dano moral quando alguém se sente ofendido em seus valores subjetivos, de ordem moral. A moral aqui referida diz respeito à reputação do indivíduo em seu meio social, à boa fama, à dignidade, à sua privacidade, cujos conceitos são muito subjetivos, no íntimo de cada ser humano.

Posturas preventivas

Tendo em vista que o dano moral é um fato concreto e exige do empregador e de seus prepostos uma postura cautelosa em relação aos subordinados, pois, pequenos deslizes na forma de utilização da autoridade poderão representar grandes despesas para a empresa em face de eventuais dispêndios a título de indenização por dano moral.

Acontecimentos que, às vezes, poderiam parecer incabíveis podem resultar em despesas judiciais, em perda de tempo e em outros aborrecimentos decorrentes de ações judiciais propostas por empre-

gados e ex-empregados, mesmo que desprovidas de fundamentos verdadeiros ou comprovados.

Para evitar problemas decorrentes de eventuais danos morais, o empregador poderá adotar procedimentos preventivos em relação àqueles que representam a empresa nas relações de trabalho, como diretores, sócios, gerentes, chefes, supervisores etc., em situações, como por exemplo, num acidente do trabalho, procurando não se omitir e evitar, assim, que do acidente resulte, entre outras consequências, sequelas para o empregado, como defeito físico deformante, incapacidade permanente para o trabalho, morte, etc.;

A demissão por justa causa, por se tratar de imputação de falta grave praticada pelo empregado, o empregador deve agir com cautela e segurança na sua apuração, sob o risco de causar ofensa a honra e a honestidade ao empregado, ensejando a oportunidade de este pleitear a indenização por dano moral. Se as informações de ex-empregados, quando dadas a terceiros ou publicadas não se ativerem a fatos verdadeiros ou forem baseadas em fatos que possam agredir a intimidade, poderá ocorrer a oportunidade da pretensão à reparação do dano moral que tal fato possa causar.

Revista pessoal de empregados

Existem atividades empresariais em que a revista é procedimento que se justifica até em função do objeto social do empreendimento. Neste sentido, as decisões dos tribunais estão divididas, não havendo um entendimento predominante.

Especificamente em relação à mulheres, a [Lei nº 9.799, de 1999](#) acrescentou o [artigo 373-A à CLT](#) para estabelecer, entre outras providências, que é vedado ao empregador ou preposto proceder a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias. Já a [Lei nº 13.271, de 2016](#), estabeleceu que, as empresas privadas, órgãos e as entidades da administração pública, direta e

indireta, ficam proibidos de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias e clientes do sexo feminino.

Cobrança de metas

Em princípio, a cobrança de metas pelo empregador está dentro do seu poder diretivo ([artigo 2º, da CLT](#)) e é natural nas relações de trabalho, pois significa atribuir responsabilidades aos empregados, entre as quais se inclui o dever de cooperar com o empregador para o sucesso do empreendimento.

A cobrança de metas tem sido tema polêmico que se apresenta no dia a dia das empresas, muitas vezes culminando em processos judiciais. Não há dúvida que no mundo globalizado em que vivemos e com o alto grau de competitividade em todas as áreas econômicas, cada vez mais as empresas tem que criar mecanismos e estratégias para alcançar seus objetivos e atingir os resultados pretendidos.

A pergunta que fica é até onde vai o limite legal, ético e moral para se alcançar essas metas? Muitos trabalhadores tem buscado indenização por danos morais na Justiça do Trabalho, por serem pressionados a cumprirem metas. No entanto, diversos tribunais têm entendido que a cobrança, por si só, não gera indenização, a menos que seja realizada de forma ofensiva e sob ameaças, ainda que veladas, ou que os objetivos sejam inalcançáveis.

Conclui-se, que a cobrança pode ocorrer desde que se dê dentro dos limites da normalidade, do bom-senso e da razoabilidade e com respeito à pessoa do profissional e do ser humano no ambiente de trabalho. Extrapolar os limites pode caracterizar assédio moral, por atingir a dignidade da pessoa do empregado. Cabe ao empregador e aos seus representantes, tomar as cautelas comentadas e necessárias a fim de evitar práticas neste sentido.

Dano extrapatrimonial

Quando falamos em dano moral geralmente consideramos que

o empregador é o causador e o empregado é a vítima. No entanto, o dano extrapatrimonial é causado pela ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são titulares exclusivas do direito a reparação, por meio de indenização ([artigos 223-B, 223-C, 223-D, 223-E, 223-F e 223-G, da CLT](#)).

São bens juridicamente tutelados:

a) inerentes à pessoa física: a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, o gênero, a sexualidade, a saúde, o lazer, e a integridade física;

b) inerentes à pessoa jurídica: a imagem, a marca, o nome, o segredo empresarial, e o sigilo da correspondência.

São responsáveis pelo dano extrapatrimonial todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado, na proporção da ação ou da omissão. A reparação por danos extrapatrimoniais pode ser pedida cumulativamente com a indenização por danos materiais decorrentes do mesmo ato lesivo. Se houver cumulação de pedidos, o juízo, ao proferir a decisão, discriminará os valores das indenizações a título de danos patrimoniais e das reparações por danos de natureza extrapatrimonial.

A composição das perdas e danos, assim compreendidos os lucros cessantes e os danos emergentes, não interferem na avaliação dos danos extrapatrimoniais. Ao apreciar o pedido, o juízo considerará a natureza do bem jurídico tutelado, a intensidade do sofrimento ou da humilhação, a possibilidade de superação física ou psicológica, os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão, a extensão e a duração dos efeitos da ofensa, as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral, o grau de dolo ou culpa, a ocorrência de retratação espontânea, o esforço efetivo para minimizar a ofensa, o perdão, tácito ou expresso, a situação social e econômica das partes envolvidas, e o grau de publicidade da ofensa. 

DATA	OBRIGAÇÃO	FATO GERADOR	DOCUMENTO	CÓDIGO / OBSERVAÇÕES
06 TERÇA	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Decêndio. Março/2021	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, “b”.
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Decêndio. Março/2021	DARF	
	Pagamento dos Salários	Março/2021	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
07 QUARTA	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Março/2021	GFIP / SEFIP	Aplicativo Conectividade Social – meio eletrônico
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	Março/2021	Cadastro	
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Março/2021	DAE	
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Março/2021	Recibo	Lei complementar 150/15 Art. 35
09 SEXTA	Enviar cópia da GPS aos sindicatos da categoria profissional mais numerosa	Março/2021	GPS/INSS	
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Março/2021	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Março/2021	Formulário	IN SRF 041/98, Art. 2º II
12 SEGUNDA	Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Ano-base 2020	Ano-base 2020	Declaração	Portaria SPERT nº 1.127/2019, art. 2º.
14 QUARTA	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Decêndio. Abril/2021	DARF	
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Decêndio. Abril/2021	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, “b”.
15 QUINTA	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Março/2021	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2ª Quinzena. Março/2021	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Março/2021	Declaração	IN RFB 1634/16 e 1701/17.
	Entrega da DCTFWeb	Março/2021	Declaração	IN RFB 1787/18
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Março/2021	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	1º Trimestre /2021	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	Entrega da EFD – Contribuições	Fevereiro/2021	Declaração	IN RFB nº 1252/12, art. 7º
20 TERÇA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Março/2021	GPS/INSS	
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Março/2021	DARF	Art. 70, I, “d”, Lei 11196/05, alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Março/2021	DARF 7897/4574	
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Março/2021	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	EFD – DF (contribuintes do IPI)		Sped	IN RFB 1685/17, art.12.
	Informe de Rendimentos Financeiros	1º Trimestre /2021	Informe	IN SRF nº 698/2006
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL	Março/2021	DAS	Resolução CGSN 140/18, art. 40.
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Março/2021	DARF 4095	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB 1435/13
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins – Inc. Imobiliárias - RET-PMCMV	Março/2021	DARF 4095/1068	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB 1435/13

23 SEXTA	DCTF – Mensal	Fevereiro/2021		IN RFB nº 2005/2021, artigo 9º
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Março/2021	DARF	Lei nº 11.933/09, art. 1º.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Fevereiro/2021	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
26 SEGUNDA	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Decêndio. Abril/2021	DARF	
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Decêndio. Abril/2021	DARF	
30 SEXTA	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinzena. Abril/2021	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Março/2021	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Lucro na Alienação de Bens e Direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Março/2021	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 1º Quota	1º Trimestre /2021	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL – Ganho de Capital na Alienação de Ativos	Março/2021	DARF 0507	IN RFB 608/06, art. 5º
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Março/2021	DARF	RIR/2018, art. 923.
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Março/2021	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	IR sobre Ganho de Capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie	Ano-calendário 2020	DARF 8960	IN SRF nº 118/2000, artigo 9º.
	Imposto de Renda Pessoa Física - Declaração de Ajuste Anual 1º quota/única	Ano-calendário 2020	COD 0211	IN RFB nº 2010/2021
	Pagamento da Contribuição Sindical de Empregados (desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado)	Abril/2021	GRCSU	CLT, artigos 578, 579 e 583
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Março/2021	Declaração	IN RFB nº 1112/10, art. 4º
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Março/2021	Declaração	IN RFB nº 1761/2017, art. 1º, 4º e 5º.
	Operações com Criptoativos	Março/2021	Informações	IN RFB 1888/19, art. 6º a 8º
	Declaração de Ajuste Anual – Imposto de Renda Pessoas Físicas	Ano-calendário 2020	Declaração	IN RFB nº 2010/2021, artigo 28.

! Nota:

Esta agenda contém as principais obrigações tributárias, de âmbito da legislação Federal, Trabalhista e Previdenciária, na forma de comentários, com ênfase às providências que as empresas devam adotar para cumprimento de suas obrigações legais. Recomendamos a observância e o acompanhamento constante das agendas publicadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.100,00	7,5%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12%
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

Base legal: Portaria SEPRT 477/2021.

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.100,00	7,5%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.100,01 até 2.203,48	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.203,49 até 3.305,22	12%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 3.305,23 até 6.433,57	14%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 6.433,57	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 1.503,25	51,27
acima de 1.503,25	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria SEPRT nº 477, de 2021

Salário Mínimo Federal

Período	Mensal (R\$)	Diário (R\$)	Hora (R\$)
A partir de janeiro/2021 — MP nº 1.021/2020	1.100,00	36,66	5,00
A partir de Fevereiro/2020 - MP 919/2020	1.045,00	34,83	4,75
Janeiro 2020 - MP 916/2019	1.039,00	34,63	4,72
Janeiro a Dezembro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00	33,26	4,53

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicada até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2021.

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Instituições financeiras e entidades a elas equiparadas. - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00. Nota: Se a receita bruta ultrapassar o limite anual de R\$ 120.000,00, a empresa ficará sujeita ao percentual normal de 32%, retroativamente ao mês de janeiro do ano em curso, impondo-se o pagamento das diferenças de imposto, apuradas em cada mês, até o último dia útil do mês subsequente ao da verificação do excesso, sem acréscimos (art. 33, §§ 8º a 10º, da IN RFB nº 1.700/2017).
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Factoring. - Construção por empreitada, quando houver emprego unicamente de mão de obra, ou seja, sem o emprego de materiais.
38,4	- Operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC) (Incluído pela Lei Complementar nº 167/2019).



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	